

**G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**  
**(G SETE REPRESENTAÇÕES)**  
**CNPJ: 27.454.755/0001-12**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.19.007-SRP-SME  
RECURSO ADMINISTRATIVO



NESTA,

**G. MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ No. 27.454.755/0001-12 com endereço comercial sito a ROD. CE 010 N. 10445 – KM 10 – ENCANTADA, Eusébio-Ce., por intermédio de um dos seus representantes legais Maria José Duarte da Guia Diederichs portadora do RG nº 94002544022 SSP-CE e CPF nº 744.192.773-00 vêm tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim requerer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito Revogação da Licitação ou Ação Regressiva da inabilitação de nossa empresa.

**I**  
**– RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna comissão de licitação que desclassificou nossa empresa, baseando na desobediência dos termos do instrumento (1º ADENDO emitido dia 10 (dez) setembro de 2021) **ITEM 5.3.5** “Caso as amostras entregues não sejam aprovadas, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar as correções que se fizerem necessárias.” E sobre a incoerência das especificações do Termo Referência do instrumento.

**II**  
**– DOS FATOS**

Atendendo a convocação desta respeitável Instituição Pública, quanto ao certame licitatório supramencionado, para nossa empresa. Ao analisar o 1º ADENDO emitido dia 10 (dez) setembro de 2021, percebemos a total descumprimentos aos tramites licitatórios do instrumento. Vimos que nossa empresa após ser desclassificada mesmo entregando nossa amostra conforme especificação do edital e termos obedecido rigorosamente o prazo de entrega, conforme o **ITEM 5.3** (amostra deverá ser entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro...), onde temos documento assinado comprovando o recebimento em tempo hábil, no sistema BLL-COMPRAS, conforme o pregoeiro, **AFIRMA QUE** descumprimos o prazo de entrega. Além disso, quando após sermos desclassificados, ao analisarmos o **ITEM 5.3.5** do instrumento juntamente aos Logs de sistema BLL-COMPRAS por ser caráter **PÚBLICO**, vimos que nenhuma empresa anterior ou posterior ao nosso posicionamento de classificação teve o direito do benefício do item 5.3.5. Todas as empresas até chegar à aprovação das amostras ao licitante **CARLOS**

**G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**  
**(G SETE REPRESENTAÇÕES)**  
**CNPJ: 27.454.755/0001-12**

EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO - EIRELI – ME, NÃO teve o novo tempo hábil de 10 dias corridos para realizar a troca de amostras reprovadas.

Após amostras reprovadas, onde o instrumento deixa claro que se trata de uma licitação dividida ITEM a ITEM e por serem itens distintos em **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES**, por qual motivo nossa empresa teve a amostra reprovada no ITEM 02 que era arrematante foi automatizada a inabilitação no ITEM 01 pelo mesmo motivo? sendo que nem chegamos a ser arrematantes no sistema?



III

**- DAS RAZÕES DA REFORMA**

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Nossa empresa realizou a obediência do termo do ITEM 5.3 “ amostra deverá ser entregue. no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro...” onde no sistema realiza a contradição que não fizemos, apesar de termos nossa primeira avaliação de amostras juntamente com Sra. Secretária de Educação do município ANA CRISTINA LOPES DA SILVA e a representante legal da nossa empresa.
- O ITEM 5.3.5 “ Caso as amostras entregues não sejam aprovadas, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar as correções que se fizerem necessárias” visto que nenhum momento fica transparente no sistema BLL-COMPRAS que as empresas participantes tiveram o direito de troca das amostras após a reprovação.
- Por se tratar de uma licitação dividida ITEM A ITEM, nossa empresa teve a amostra reprovada no ITEM 02 (CONJUNTO INFANTIL.) que vinha a ser arrematante, logo após foi inabilitada no outro ITEM 01 (CAMISA GOLA POLO UNIFORME PADRÃO MANGA) onde não se tratam dos mesmos itens.
- Nossa empresa realizou entrega da amostra conforme especificações, ainda assim fomos reprovados, com isso vimos o direito de realizar **VISTA DAS AMOSTRAS** para aferir a amostra do licitante vencedor CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO - EIRELI – ME com as especificações do instrumento.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” III**

**- DO PEDIDO**

G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP  
CNPJ 27.454.755/0001-12  
ROD. CE 010 KM 10 - LOT. ALTO DO IGUATEMI, Nº 10.445 – ENCANTADA, EUSÉBIO- CEARÁ  
Fones: (85) 4108 0991 // 9 9974 7705 // 9 8772 2801  
[g.mello@terra.com.br](mailto:g.mello@terra.com.br)

**G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**  
**(G SETE REPRESENTAÇÕES)**  
**CNPJ: 27.454.755/0001-12**

Em face do exposto, apela-se ao bom senso e tirocinio Jurídico de Vossa Senhoria, a Recorrente solicita o provimento do presente recurso, com efeito para:

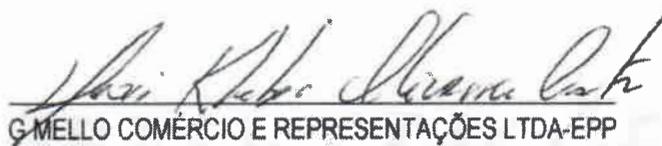
- Com fundamento do art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/02, a fim de declarar desclassificada a empresa dada como vencedora CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO - EIRELI – ME, quanto aos ITEM 01 E ITEM 02 e/ou Revogação dos processos sob critério de nossa desclassificação e inabilitação, respectivamente, já não tivemos o critério do ITEM 5.3.5 e de nossa inabilitação sob o ITEM 02 onde nem não chegamos nem a ser arrematantes e/ou Sejam reconhecidas as nulidades aqui demonstradas, que macularam o processo licitatório em questão, para julgar procedente o recurso ora manejado, devendo ser ANULADO TODO O CERTAME (ofensa ao princípio da publicidade – acesso a documentos – omissão e/ou negativa)

Solicitamos a esta Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a vasta documentação e argumentos constantes no presente recurso da Recorrente para alcançar o competente resultado de desclassificar a empresa classificada CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO - EIRELI – ME, concernente ao ITEM 01 e ITEM 02 do presente certame licitatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade Superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

Eusébio-CE, 03 de dezembro de 2021.



G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

DAVI KLEBER OLIVEIRA COSTA

RG: 2002010178217 CPF: 005.791.593-88

[g.mello@terra.com.br](mailto:g.mello@terra.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
FLS 302  
L